



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 186

Disponibilização: quinta-feira, 13 de outubro de 2022

Publicação: sexta-feira, 14 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
04ª Zona Eleitoral	22
06ª Zona Eleitoral	23
09ª Zona Eleitoral	24
22ª Zona Eleitoral	24
23ª Zona Eleitoral	28
24ª Zona Eleitoral	30
28ª Zona Eleitoral	32
30ª Zona Eleitoral	33
31ª Zona Eleitoral	34
34ª Zona Eleitoral	39
Índice de Advogados	41
Índice de Partes	42
Índice de Processos	44

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**EDITAL****EMIÇÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT) PARA O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022.**

EDITAL 1169/2022 - STI

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao contido no artigo 197 da Resolução TSE 23.669/2021.

TORNA PÚBLICO:

Para dar cumprimento ao contido no art. 197 da Resolução TSE 23.669/2021, convoca os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil para emissão do Relatório Zerésima, para o 2º turno das Eleições 2022, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), que ocorrerá no dia 29 de outubro de 2022, às 13h, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, Aracaju/SE.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do TRE-SE

PORTARIA**PORTARIA 878/2022 - EGC DO CTT 33/2022**

PORTARIA 878/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução 182, de 17/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, a qual "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)"; e

CONSIDERANDO o Contrato 33/2022 que tem por objeto o fornecimento de solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes administrativos da Equipe de Gestão da Contratação - EGC, do Processo SEI [0007197-91.2022.6.25.8000](#), os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: SELMO PEREIRA DE ALMEIDA e, em suas ausências, ANDRÉ AMÂNCIO DE JESUS;

Fiscal Técnico: COSME RODRIGUES DE SOUZA; e

Fiscal Administrativo: RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO e, em sua ausência, GILVAN MENESES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/10/2022, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA Nº873/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Daisy Pereira Valido	AJ / FC-1	Entrega pessoal de BUs de seções eleitorais na Secretaria de Auditoria do TSE - Brasília/DF	10/10/2022	0,5	R\$ 504,64	802036

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/10/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1269083 e o código CRC B7D9EA3D.

PORTARIA Nº872/2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Rosa Angélica Almeida Ribera	AJ / CJ-2	Prestação de contas - Auxílio alimentação - 1º TURNO/2022 - 30ª ZE Cristinápolis / SE	5 a 7/10/2022	2,5	R\$ 763,20	802016 802017

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 13/10/2022, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1269053 e o código CRC 33EE2357.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601121-82.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601121-82.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS
ELEITORAIS (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE
ALMEIDA SILVA**

MINISTÉRIO PÚBLICO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
ELEITORAL

RECORRENTE(S) : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE)

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Prestação de Contas nº 0601121-82.2018.6.25.0000

Recorrente: Eduardo Alves de Amorim

Advogados: Cristiano Miranda Prado - OAB/SE nº 5.794 e outro

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Eduardo Alves de Amorim (ID 11490794), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11479648) da relatoria da Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva que, por maioria de votos, desaprovou as contas de campanha do recorrente, referentes às Eleições 2018.

Entendeu a Corte deste Tribunal que restaram comprovadas irregularidades consistentes na ausência de comprovação fiscal da utilização de recursos públicos e na omissão de despesa eleitoral que totalizaram R\$ 28.786,70 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), às quais corresponderam a cerca de 0,649% do montante das despesas de campanha, caracterizando falhas de natureza grave, às quais macularam a transparência e a confiabilidade das contas apresentadas.

Rechaçou o acórdão combatido alegando violação ao artigo 30, § 2º-A da Lei nº 9.504/97, aduzindo que as falhas detectadas têm caráter meramente formal que não comprometem o conhecimento da origem das receitas e destinação das despesas.

Apontou dissídio jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1), afirmando que este, diante de caso similar, entendeu pela aprovação das contas do prestador quando se tratasse de montante ínfimo reputado como irregular, utilizando os princípios jurídicos para interpretação dos casos a ele submetidos, afastando as exigências formais e materiais, especialmente quando fosse o caso de se aferir a real comprovação da despesa e a boa-fé do interessado.

Afirmou não pretender o reexame da prova, e sim que fosse dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso a fim de serem aprovadas as suas contas de campanha.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivo o presente Recurso Especial, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os art. 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(2) e art. 121, §4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(3).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao artigo 30, inciso II da Lei das Eleições, cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

Lei 9.504/1997

"Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo:

(...)

§ 2º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido. ;

Insurgiu-se alegando ofensa ao artigo supracitado, por entender que a falha detectada nos autos, consistente na ausência de comprovação fiscal, omissão de despesas e existência de dívidas de campanha não declaradas, totalizaram o valor de R\$ 28.786,70 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), às quais corresponderam a apenas 0,649% do montante das despesas de campanha, possuindo, assim, valor irrisório, não comprometendo a confiabilidade e regularidade das contas.

Justificou, quanto à despesa de R\$ 6.250,00 que foi paga com recursos do Fundo Partidário, e que, segundo a unidade técnica, ficou sem comprovação, que apesar de não ter sido emitida a nota fiscal do valor integral, constou nos autos o contrato firmado, onde foi indicado o valor do serviço e o prestador, documento idôneo a comprovar a origem da despesa.

Disse, no tocante ao serviço prestado por Hellen Priscila Dias de Souza, que fora emitida nota fiscal para os dois pagamentos realizados, que somados, atingiram o montante de R\$ 3.100,00, notas essas que se referem a serviços cujo contrato fora apresentado, mas, diante da glosa do montante de R\$ 1.700,00 por ausência de numeração compatível, entende que tal ocorrência não comprometeu a confiabilidade da sua prestação de contas.

Ainda, quanto à locação do ônibus Marcopolo Volare, pactuada com José Pereira de Mendonça, para utilização na campanha eleitoral, alegou que a Juíza Relatora desconsiderou notificação de distrato por ele apresentada, a qual justifica a ausência de pagamento da segunda parcela, entendendo que houve a despesa total e não fora comprovado o pagamento, gerando a dívida não declarada.

Salientou que fora pactuada a locação do veículo de placa IAN 6387/SE com José Pereira de Mendonça no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), porém somente foi paga a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por ter sido realizado o distrato posterior do contrato, antes da prestação do serviço que ensejaria o pagamento da segunda parcela.

Asseriu, diante dessas justificativas, que as irregularidades apontadas não comprometeram o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas, não justificando a desaprovação das contas.

Destacou, a respeito, passagem do voto proferido pelo eminente Ministro Gilmar Ferreira Mendes, na Petição 834, de São Paulo, no sentido de que "não parece razoável simplesmente punir condutas que, na realidade, representam mera irregularidade formal... Não se cuida, aqui, de opção de política judiciária a ser ou não desenvolvida por esta Corte, mas de inevitável aplicação do princípio da proporcionalidade, que, entre nós, está expresso na cláusula do devido processo legal substancial. Há, especialmente, uma violação à proporcionalidade em sentido estrito, tendo em vista a ponderação entre os valores constitucionais que, no caso, se apresentam contrapostos." Aduziu, por último, a inexistência de qualquer fato grave a ensejar a desaprovação das suas contas, devendo ser aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Observa-se, dessa maneira, que o insurgente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(4)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(5)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o recorrente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal

Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivo expresso e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisões de outros Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao RESPE interposto.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 10 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

PRESIDENTE DO TRE/SE

1 - TSE - Prestação de Contas nº 24580, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 45, Data 12/03/2021

TSE Recurso Especial Eleitoral nº 3282, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 24, Data 04/02/2020, Página 177/178

2 - Código Eleitoral: "Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]"

3 - CF/88: "Art. 121. [] § 4º. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; [...]"

4 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

5 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600914-12.2020.6.25.0001

PROCESSO : 0600914-12.2020.6.25.0001 RECURSO ELEITORAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EMBARGADA : MARINALDA SILVEIRA VERCOSA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADA : CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADA : DANIELA DOS SANTOS FORTES

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADA : EVA SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADA : JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADA : MARCIA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADA : RAILDE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADA : ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADA : ROSEMARY CASSEMIRO HORA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADA : RUTE RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : RONALD VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : ADRIANO SOUZA SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : ALEXSANDRO RICARDO AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : CARLITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : CELSO LUIZ MONTEIRO FONTES

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : CLEBER ALVES VIEIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : DANILO SANTOS DE MATOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : EDJAN CRUZ ALVES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : FRANCISCO OLINDA DE ASSIS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : ISRAEL SOUZA CONCEICAO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : JAILTON SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : JORAN RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : JOSE IOLANDO MOURA FILHO
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : JOSE NEUTON DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : LUCAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : ROBERTO ALVES GUIMARAES
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EMBARGADO : THIAGO ZACARIAS BATALHA DE MATOS
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EMBARGADO : FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGADO : JOSE SAVIO GOIS SILVA
ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EMBARGANTE : CAMILO FEITOSA DANIEL
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
EMBARGANTE : CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA JULIAO
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
EMBARGANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
ARACAJU
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
EMBARGANTE : ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : JOSE ROLLEMBERG LEITE NETO (2603/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
EMBARGANTE : PARTIDO SOCILAISTA BRASILEIRO - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)
ADVOGADO : JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE)
ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600914-12.2020.6.25.0001

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

EMBARGANTE: CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA JULIAO, PARTIDO SOCILAISTA BRASILEIRO - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES, CAMILO FEITOSA DANIEL

Advogados do(a) EMBARGANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Advogados do(a) EMBARGANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A, JOSE ROLLEMBERG LEITE NETO - SE2603

Advogados do(a) EMBARGANTE: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO - SE3868-A

EMBARGADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE, JOSE SAVIO GOIS SILVA, FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA, ALEXSANDRO RICARDO AZEVEDO SILVA, BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES, BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA, ADRIANO SOUZA SANTANA, CARLITO ALVES DOS SANTOS, CELSO LUIZ MONTEIRO FONTES, DANILO SANTOS DE MATOS, EDJAN CRUZ ALVES, CLEBER ALVES VIEIRA, FRANCISCO OLINDA DE ASSIS, ISRAEL SOUZA CONCEICAO, JAILTON SANTANA, JOSE IOLANDO MOURA FILHO, LUCAS GOMES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA, ROBERTO ALVES GUIMARAES, RONALD VIEIRA DAMASCENO, JORAN RIBEIRO DE ANDRADE, JOSE NEUTON DOS SANTOS, THIAGO ZACARIAS BATALHA DE MATOS

EMBARGADA: RUTE RODRIGUES SILVA, ROSEMARY CASSEMIRO HORA, MARCIA DE OLIVEIRA BRITO, JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS, RAILDE RODRIGUES SANTOS, DANIELA DOS SANTOS FORTES, EVA SILVA DE ALCANTARA, ROSANGELA DOS SANTOS, MARINALDA SILVEIRA VERCOSA, CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, CAMILLA FEBRONIO MOURA - SE10460-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA - SE3543-A, ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogados do(a) EMBARGADA: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR - SE3506-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO

A Secretaria Judiciária INTIMA os embargados para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem CONTRARRAZÕES aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju (SE), em 11 de outubro de 2022.

WALTENES SILVA DE JESUS

Secretaria Judiciária

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600127-09.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600127-09.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE(S) : Denunciante Pardal
REQUERIDA : O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN
REQUERIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600127-09.2022.6.25.0002

REQUERENTE(S): DENUNCIANTE PARDAL

REQUERIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

REQUERIDA: O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, por meio de denúncia recebida via aplicativo pardal (IDs 11518602 a 11518604).

O Ministério Público Eleitoral atuante no 1º grau manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral (ID 11518612), os quais foram remetidos a este Tribunal por determinação do Juízo da 2ª Zona Eleitoral (ID 11518613).

Em parecer de ID 11520717, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente expediente.

Pois bem. Como se percebe, trata-se de notícia de propaganda eleitoral apontada como irregular. Ocorre que "a data-limite para ajuizamento da representação por propaganda irregular é o dia do pleito" (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 060245017, Acórdão, Relator Ministro Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 174, Data 31/08/2020).

Assim sendo, acompanhando o entendimento do MPE, "não há necessidade de prolongar com as investigações, ainda mais quando, segundo dito, já fora ultimado o prazo fatal à propositura da demanda".

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600275-26.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600275-26.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600275-26.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de ID 11520495, no sentido de que a intimação seja feita ao Partido Socialista Brasileiro - PSB (diretório regional/SE), para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação faltante indicada no Parecer Técnico de Verificação nº 194 /2022 (ID 11503627), nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO: O Parecer Técnico de Verificação nº 194/2022 encontra-se juntado nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600342-93.2019.6.25.0000

PROCESSO : 0600342-93.2019.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO
(S) COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ABNER SCHOTTZ MAFORT
(S)

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES
(S)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600342-93.2019.6.25.0000

INTERESSADO(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM GERANDO O UNIÃO BRASIL, FABIO SANTANA VALADARES, ABNER SCHOTTZ MAFORT

DECISÃO

Transitado em julgado o acórdão que decidiu pela não prestação das contas, conforme certidão ID 4440668, e encerrado prazo de 20 (vinte dias) dias de reabertura do SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual), requerido pela agremiação, sem que esta se manifestasse, como se vê nos documentos IDs 11427182, 11465399 e 11501917, determino o arquivamento dos autos.

Aracaju (SE), em 11 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

RELATOR

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600856-80.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600856-80.2018.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Itabaiana - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO(S) : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE)

REPRESENTADO(S) : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) : MARIA VIEIRA DE MENDONCA

ADVOGADO : MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO Nº 0600856-80.2018.6.25.0000

REPRESENTANTE(S): MARIA VIEIRA DE MENDONCA

REPRESENTADO(S): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, TALYSSON BARBOSA COSTA

DECISÃO

Vistos etc.

Este TRE, acórdão ID 82880, manteve a decisão monocrática que aplicou multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Talysson Barbosa Costa por realização de propaganda irregular nas eleições de 2018, e afastou a responsabilidade de José Francisco dos Santos, por não ter sido demonstrada prévia ciência deste acerca da propaganda impugnada, sendo a decisão deste Tribunal mantida pelo TSE (IDs 2187518, 2188118).

Deferido o pedido de parcelamento da dívida em 36 (trinta e seis) vezes (ID 2335918).

O representado Talysson Barbosa Costa requer, através da petição ID 11455826, a declaração de quitação da dívida, dizendo terem sido pagas todas as parcelas do acordo.

Pois bem. Sabe-se que a obrigação extingue-se com o pagamento e, no caso concreto, constata-se, por meio da certidão ID 11474887, que o representado Talysson Barbosa Costa adimpliu o seu débito mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas, conforme estabelecido no despacho ID 2335918.

Sendo assim, tenho por quitada a dívida relacionada ao devedor/representado Talysson Barbosa Costa, devendo a Secretaria Judiciária, após os procedimentos de praxe, arquivar os autos deste processo, considerando que não houve condenação em multa em relação ao representado José Francisco dos Santos.

Intimem-se as partes pelo DJe. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 11 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600169-98.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL
GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE)

ADVOGADO : LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600169-98.2021.6.25.0000

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL
GERANDO O UNIÃO BRASIL, JOSE CARLOS MACHADO, OSVALDO DO ESPIRITO SANTO
DESPACHO

Considerando que ao UNIÃO BRASIL, partido resultante da fusão entre DEM e PSL, cabe a responsabilidade pelas presentes contas, a teor do disposto no art. 62 da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino seja regularizada a autuação do feito, retirando-se os nomes de José Carlos Machado e Osvaldo do Espírito Santo, incluindo-se os nomes de André Luis Dantas Ferreira (Presidente) e Fernando André Pinto de Oliveira (Tesoureiro).

Após, intime-se o UNIÃO BRASIL, na pessoa do seu presidente, que deverá ser intimado pessoalmente ou via whatsapp business, para, nos termos do art. 36, § 3º, inc. I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, manifestar-se a respeito do parecer preliminar ID 11519304, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, para tanto, regularizar a representação processual do grêmio partidário.

Aracaju(SE), em 11 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600271-86.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600271-86.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADA : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)
INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600271-86.2022.6.25.0000

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS, MARLYSSON TALLUANO MAGALHAES DE SOUZA, JOSE SILVIO MONTEIRO

INTERESSADA: JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

DESPACHO

Intimado para se manifestar a respeito da Informação Técnica ID 11453450, no prazo de 20(vinte) dias, o SOLIDARIEDADE, por meio da petição ID 11505342, requereu dilação do prazo, alegando, à época, que não dispunha de toda a documentação solicitada pela seção contábil deste TRE.

Observe, no entanto, que, até o momento, decorrido mais de 30(trinta) dias do pedido de prorrogação de prazo, a agremiação partidária não juntou aos autos a documentação necessária à continuidade do exame das contas.

Sendo assim, determino a intimação do SOLIDARIEDADE para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos ausentes, mencionados na Informação Técnica ID 11453450, devendo os autos serem remetidos à SECEP, no final do prazo assinado, com ou sem manifestação do partido político.

Ademais, determino a regularização da autuação do feito, mantendo como dirigentes apenas José Silvio Monteiro (Presidente) e Juvina Francinele Santos Silva (Tesoureira), mesmo porque as outras pessoas que constam como interessadas nem mesmo fazem parte da atual composição do diretório.

Aracaju(SE), em 11 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000047-52.2012.6.25.0000

PROCESSO : 0000047-52.2012.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EXECUTADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000047-52.2012.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se a Direção Nacional do PODEMOS, como requerido pela exequente na petição ID 11441995, para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar o cumprimento da decisão ID 11438443, que determinou a "retenção de 20 % (vinte por cento) do valor correspondente ao repasse mensal das cotas do Fundo Partidário a que faz jus o diretório da agremiação em Sergipe, transferindo a quantia para conta judicial a ser informada por este Tribunal, até o adimplemento total da dívida", no valor de R\$ 6.021,60 (ID 11441989).

Aracaju(SE), em 11 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600294-32.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600294-32.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ANA SIMONE DAS DORES ROCHA

INTERESSADO : CARLITO SANTOS LEMOS BISPO

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600294-32.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA, CARLITO SANTOS LEMOS BISPO, ANA SIMONE DAS DORES ROCHA

DESPACHO

Como o grêmio partidário manteve-se silente ao ser intimado para complementar documentação, apresentando todas as peças constantes no art. 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, como revela a certidão ID 11509180, remetam-se os autos à SECEP para que prossiga com o exame das contas, existindo elementos mínimos para este fim.

Aracaju(SE), em 11 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600126-24.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600126-24.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : Denunciante Pardal

REQUERIDA : O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN

REQUERIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600126-24.2022.6.25.0002

REQUERENTE: DENUNCIANTE PARDAL

REQUERIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA

REQUERIDA: O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, por meio de denúncia recebida via aplicativo pardal (IDs 11518615 e 11518616).

O Ministério Público Eleitoral atuante no 1º grau manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral (ID 11518873), os quais foram remetidos a este Tribunal por determinação do Juízo da 2ª Zona Eleitoral (ID 11518874).

Em parecer de ID 11521027, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente expediente.

Pois bem. Como se percebe, trata-se de notícia de propaganda eleitoral apontada como irregular. Ocorre que "a data-limite para ajuizamento da representação por propaganda irregular é o dia do pleito" (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 060245017, Acórdão, Relator Ministro Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 174, Data 31/08/2020).

Assim sendo, acompanhando o entendimento do MPE, determino o arquivamento dos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600130-61.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600130-61.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (Barra dos Coqueiros - SE)

RELATOR : JUIZ AUXILIAR LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : Denunciante Pardal

REQUERIDO : MANUEL MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO : GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (2146/SE)

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600130-61.2022.6.25.0002

REQUERENTE: DENUNCIANTE PARDAL

REQUERIDO: MANUEL MARCOS DOS SANTOS, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, por meio de denúncia recebida via aplicativo pardal (IDs 11518588 e 11518589).

O Ministério Público Eleitoral atuante no 1º grau manifestou-se pelo encaminhamento dos autos ao Procurador Regional Eleitoral (ID 11518599), os quais foram remetidos a este Tribunal por determinação do Juízo da 2ª Zona Eleitoral (ID 11518600).

Em parecer de ID 11520994, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente expediente.

Pois bem. Como se percebe, trata-se de notícia de propaganda eleitoral apontada como irregular. Ocorre que "a data-limite para ajuizamento da representação por propaganda irregular é o dia do pleito" (TSE - Recurso Especial Eleitoral nº 060245017, Acórdão, Relator Ministro Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 174, Data 31/08/2020).

Assim sendo, acompanhando o entendimento do MPE, "não há necessidade de prolongar com as investigações, ainda mais quando, segundo dito, já fora ultimado o prazo fatal à propositura da demanda".

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ AUXILIAR DA PROPAGANDA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000301-93.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

AGRAVADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO
(A) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

AGRAVANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)

ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AGRAVO Nº 0000301-93.2010.6.25.0000

AGRAVANTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

AGRAVADO(A): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Aguarde-se o cumprimento do acórdão ID 11430009.

Aracaju(SE), em 11 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0601817-79.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601817-79.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

NOTICIANTE : NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE)

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTADO : ALESSANDRO VIEIRA

REPRESENTADO : DANIELLE GARCIA ALVES

REPRESENTADO : ROGERIO CARVALHO SANTOS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 0601817-79.2022.6.25.0000

NOTICIANTE: Coligação "NOVO TEMPO PRA SERGIPE" (12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-REPUBLICANOS / 11-PP)

REPRESENTADOS: ROGÉRIO CARVALHO SANTOS, DANIELLE GARCIA ALVES, ALESSANDRO VIEIRA.

DESPACHO

A petição ID 11516886 noticia o cometimento do crime tipificado no artigo 39, § 5º, IV, da Lei nº 9.504/1997, pelos então candidatos Alessandro Vieira, Delegada Danielle Garcia e Rogério Carvalho Santos.

Informa a coligação peticionante que o pedido "tem por objeto provocar a instauração de inquérito com vistas a apurar aparente ilegalidade na postagem de conteúdo eleitoral nas redes sociais dos noticiados", ocorrida no dia das eleições.

A propósito, estabelecem os artigos 70 e 72 do Código de Processo Penal que "a competência será, de regra, determinada pelo local da infração" e que "não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu".

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a competência criminal e a distribuição dos feitos nos municípios com mais de uma zona eleitoral, estão regulamentadas pela Resolução TRE /SE nº 18/2019, cujo artigo 3º estabelece:

Art. 3º. Os feitos de natureza criminal em que a competência é determinada pelo local da infração ou pelo domicílio ou residência do réu (competência de foro) devem ser distribuídos eletronicamente, por meio do PJe Zona, de forma concorrente entre as zonas eleitorais situadas no mesmo município, de maneira aleatória e igualitária.

Conquanto entre os representados estejam dois senadores da República, ao resolver questão de ordem na Ação Penal 937 (STF, QO na AP 937/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, DJE de 11/12/12018), o Supremo Tribunal Federal decidiu que "*o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas*", como bem pontuou a Corregedoria Regional Eleitoral.

Posto isso, com fulcro no artigo 133, VIII, do Regimento Interno do TRE/SE, determino a remessa dos autos para a SJD, para efeito de (re) distribuição eletrônica entre as zonas eleitorais de Aracaju/SE, por meio do PJE Zona, nos termos do artigo 3º acima.

Publique-se.

Aracaju(SE), em 11 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 7/2022 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS E FUNÇÕES ESPECIAIS

EDITAL Nº 7/2022				
ELEIÇÕES GERAIS 2022				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral, BOQUIM/SE, por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 31070 - ARAUÁ				
Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARIA COSTA				
Seção: 186	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	025049652186	VIVIANE DOS SANTOS DE JESUS	025052112100	VIVIANE DE JESUS SANTOS
Função Especial	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	020237632143	ELINE SANTOS FREIRE ARAUJO	019481662178	MARIA RITA DE SOUZA PINTO PEREIRA
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL DEP. JOALDO BARBOSA, situado à RUA HEITOR DE SOUZA				

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona.
Eu ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS Juiz(a) da 4ª Zona Eleitoral/SE.
BOQUIM, 7 de outubro de 2022
Dr(a) ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS
Juiz(Juíza) da 4ª Zona Eleitoral/SE

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600055-10.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600055-10.2022.6.25.0006 PETIÇÃO CÍVEL (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600055-10.2022.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

INTERESSADO: JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES

DECISÃO

R.h

Trata-se de notícia crime ajuizada por José Domingos Machado Soares contra Ronilson Silva e Jonathan, ambos motoristas da ATAENSE - Cooperativa de Taxistas Autônomos de Estância (SE). Foi juntado Boletim de Ocorrência nº 00100196/2022-A01 emitido pela Polícia Civil de Estância (SE) e notícia publicada em Jornal, datado em 10 a 12 de setembro de 2022, ambos relatando a suposta agressão.

Intimado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral (ID 109600521) informou que o caso está sendo apurado por procedimento próprio, conforme cópia PROEJ 4522010050 (ID 109600522). Além disso, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo arquivamento do feito, por perda do objeto, *ipsis litteris*:

"No procedimento extrajudicial, assim como nestes autos, merecem arquivamento, posto que estão sob alçada de investigação própria, não sendo a motivação eleitoral, de preferência partidária, a caracterização de ilegalidade eleitoral, mas pano de fundo para tanto. Diante do exposto, manifesto-me pelo arquivamento do feito, por perda de objeto."

É o relatório. Decido.

Defiro o pedido do Ministério Público Eleitoral, tendo em vista que o procedimento já instaurado alcança o objetivo pretendido, caracterizada, assim, a perda superveniente do objeto, que conduz à extinção do feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte para conhecimento.

Após, archive-se.

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

LUIZ MANOEL PONTES

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000027-87.2019.6.25.0009

PROCESSO : 0000027-87.2019.6.25.0009 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE)

REU : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

ATO ORDINATÓRIO

Nesta data, em cumprimento ao quanto determinado no termo de audiência ID 109026085, intimo a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

22ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1123/2022 - 22ª ZE

Edital 1123/2022 - 22ª ZE

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz da 022ª Zona Eleitoral, SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE ,por força da Lei nº 9.504/97,

TORNA PÚBLICO:

a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 32093 - POÇO VERDE
Local de Votação: 1074 - ANTONIO CARLOS VALADARES, ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR

Seção: 225	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	021303892143	CINTIA MARIA DE SANT'ANA SOUZA	022326212194	CINTIA DE ALMEIDA SANTOS
Local de Votação: 1023 - JOAO DE OLIVEIRA, COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR				
Seção: 199	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	019428252119	SEBASTIANA SANTANA DOS REIS	022840782186	FERNANDO ARAUJO DE ALMEIDA
Município: 32417 - SIMÃO DIAS				
Local de Votação: 1112 - COLEGIO CARVALHO NETO				
Seção: 71	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	025461582135	JOHNNY THOMAS DOS SANTOS	025643142127	PEDRO RAMIRO DOS SANTOS NETO
Local de Votação: 1066 - GRUPO ESCOLAR JOAO CARVALHO				
Seção: 59	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	029519302160	CAMILLE VITORIA ALMEIDA DA SILVA	026244132160	MARCELA CRUZ ALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 022ª Zona Eleitoral/SE.

Eu Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA Juiz da 022ª Zona Eleitoral, assino.

SIMÃO DIAS/SE, 7 de outubro de 2022

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

EDITAL 1173/2022 - 22ª ZE

Edital 1173/2022 - 22ª ZE

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da Lei e tendo em vista o disposto no inciso V art. 85 da Resolução TSE n. 23.669/2021 etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos Partidos Políticos e Coligações, para comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 29 de outubro, às 10 (dez) horas, na sede desta 22ª Zona Eleitoral, situado Praça Lucila Macedo

Deda, s/n, Bonfim, na cidade de Simão Dias/SE, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas nas Eleições Gerais de 2022, no segundo turno de Votação, no caso de votação de cédula, nas hipótese de falha da urna eletrônica em que não haja êxito nos procedimentos de contingência. Ficam, ainda, cientificados de que a preparação de lona será realizada pelo servidor Técnico Judiciário Luiz Marcone Rabelo de Carvalho (inscrição eleitoral nº:074762540507) e pelo Técnico Judiciário Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento (inscrição eleitoral nº: 016189452100). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei o presente Edital que vai subscrito pelo Juiz Eleitoral desta 22ª Zona. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA - JUIZ ELEITORAL.

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(iza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1172/2022 - 22ª ZE

Edital 1172/2022 - 22ª ZE

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 2º turno das Eleições 2022), às 14h00 (catorze horas), no Cartório Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Simão Dias (Poço Verde)/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bonfim, na cidade de Simão Dias/SE. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias/SE, no dia treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (13/10/2022), eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 22ª Zona Eleitoral.

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(iza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1171/2022 - 22ª ZE

Edital 1171/2022 - 22ª ZE

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, na forma da Lei e tendo em vista o disposto no art. 94 e 95 da Resolução TSE n. 23.669/2021 etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos os que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, no dia 28/10/2022 (sexta-feira), às 09:00 horas, em audiência pública, no Fórum Eleitoral Desembargador Belmiro da Silveira Goes, localizado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bonfim, na cidade de Simão Dias/SE, será efetuada a conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que funcionarão, no dia do pleito, nos municípios de Simão Dias e Poço Verde, mediante a ligação dos equipamentos. Em tempo, NOTIFICA o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos e as coligações participantes do pleito acerca da realização da audiência pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital e afixar no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, sede da 22ª Zona Eleitoral, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe do Cartório da 22ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(iza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 1170/2022 - 22ª ZE

Edital 1170/2022 - 22ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O Exmo. Sr. Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, MM. Juiz da 22ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 e 44 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 28/10/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12 horas, na sede do cartório da 022ª Zona Eleitoral de Simão Dias(Poço Verde)/SE, situado na Praça Lucila Macedo Deda, s/n, Bonfim, na cidade de Simão Dias/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados dos municípios de Simão Dias e Poço Verde. Eu, Paulo Sérgio Ferreira do Nascimento, Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral, que o subscreve.

Dr. SIDNEY SILVA DE ALMEIDA

Juiz da 022ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 047/2022 - CONFERÊNCIA VISUAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juíza desta 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução-TSE nº 23669/2021, o Juízo da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, para acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, notificados por edital o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos, ocasião em que, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos, NO DIA 29/10/2022, A PARTIR DAS 09HMIN, na Sede do Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Castelo Branco, s/nº, Centro, Tobias Barreto/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto/SE, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 050/2022 - VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

A Dra. ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juíza da 23ª Zona Eleitoral de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, na forma da lei,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 28/10/2022 (antevéspera do pleito), a partir das 13 horas, na sede do cartório da 23ª Zona Eleitoral de Tobias Barreto, sito na Praça Castelo Branco, Centro, Tobias Barreto/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR instalados nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das

peças presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados dos municípios de TOBIAS BARRETO.

Eu, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem da Meritíssima Juíza Eleitoral, que o subscreve.

Tobias Barreto, 11 de Outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 049/2022 - EMISSÃO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juíza desta 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos arts. 194, 196 e 197 da Resolução-TSE nº 23669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para a emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput art. 196 e o inciso III do § 2º do art. 196, todos da Resolução-TSE nº 23669/2021, a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 2º turno das Eleições 2022), às 14h00 (quatorze horas), na Sede do Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Castelo Branco, s/nº, Centro, Tobias Barreto/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto/SE, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.ª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 048/2022 - LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO Juíza desta 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições e em atendimento à Resolução-TSE nº 23669/2021:

FAZ SABER:

a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos Partidos Políticos e Coligações, para comparecerem a AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 28/10/2022, ÀS 13 HORAS, na Sede do Cartório da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, situada na Praça Castelo Branco, s/nº, Centro, Tobias Barreto/SE., para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E

LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas no 2º turno das Eleições Gerais de 2022, no primeiro e segundo turnos de Votação, se houver, no caso de votação de cédula, nas hipótese de falha da urna eletrônica em que não haja êxito nos procedimentos de contingência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegarem ignorância, mandou a MM.^a Juíza Eleitoral que fosse o presente publicado no local de costume deste Cartório e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE para ciência dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Tobias Barreto/SE, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, _____, Vinicius Tavares Fagundes Ferreira, Chefe de Cartório Eleitoral da 23ª Zona Eleitoral de Sergipe, que preparei, digitei e conferi o presente Edital, que segue subscrito pela MM.^a Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA ANDRADE FREIMAN BARROZO, Juiz(íza) Eleitoral, em 11/10/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600037-03.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600037-03.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE
MACAMBIRA

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

REPRESENTADO : LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600037-03.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

REPRESENTADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA, LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ANDRADE NASCIMENTO - SE12148

DESPACHO

Considerando o disposto na certidão ID nº 107488326 e o disposto pelo art. 14-B da L. 10.522/02, de que a inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 01 (uma) parcela, estando quitadas as demais, dará ensejo à revogação do parcelamento, com subsequente cadastramento do débito em Dívida Ativa da União, revogo o parcelamento da multa eleitoral, bem como determino a secretaria que proceda o cadastramento da multa no sistema sanção e

Comunique-se à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para fins de cobrança, mediante executivo fiscal, da multa atribuída à Luis Carlos Batista dos Santos, nos termos do art. 3º da Resolução TSE n.º 21.975/2004.

Após, archive-se os autos.

Campo do Brito/SE

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-94.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600406-94.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO DE LIMA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-94.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DE LIMA VEREADOR, JOSE FERNANDO DE
LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, efetive-se o lançamento do(s) Código de ASE correspondente(s), intimando-se, em seguida, o prestador de contas para quitação da multa imposta, no montante individual de R\$ 3.769,23 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto pelo art. 3º da Res. TSE nº 21.975/2004.

Decorrido o prazo supra sem comprovação de quitação da sanção pecuniária:

1. Certifique-se;
2. Proceda-se ao registro do débito no correspondente livro cartorário, através do Sistema Sanções;
3. Seja lavrado o(a) correspondente(s) Demonstrativo(s) de Débitos, com juntada aos presentes autos;
4. Remeta-se cópia dos presentes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe para cadastramento do débito em Dívida Ativa da União.

Em seguida, archive-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600406-94.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600406-94.2020.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO DE LIMA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-94.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA
ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DE LIMA VEREADOR, JOSE FERNANDO DE
LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Dr. ALEX CAETANO DE OLIVEIRA, INTIMA(M)-SE o(a)(s) prestador(a)(s)
de contas em epígrafe para que providencie(m), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a quitação da
multa imposta pela Sentença 101724472, com trânsito em julgado em 25/01/2022, no montante
individual de R\$ 3.769,23 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

Ressalte-se o disposto no inciso III do §8º do artigo 11 da Lei 9.504/97, *in verbis*:

*(...) "III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e
pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por
cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de
pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas
não ultrapassem os referidos limites;"*

OBS.: A(s) correspondente(s) Guia(s) de Recolhimento da União - GRU foi(ram) juntada(s) a estes
autos, na presente data, sob nº 109821339.

Rodrigo Aguiar Prisco

Técnico Judiciário - 24ª ZE

28ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****ELEIÇÕES 2022**

Edital 1153/2022 - 28ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto Fonseca Barbosa, Juiz desta 28ª Zona Eleitoral de
Sergipe (Canindé de São Francisco e Poço Redondo), em atendimento ao disposto nos arts. 94,
95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e no uso de suas atribuições legais:

NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os
membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos

políticos as federações de partidos e as coligações para, querendo, acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2022, às 14h:00min., no FÓRUM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, localizado na Praça Padre Cicero, s/n, Centro, Canindé de São Francisco/SE. Na ocasião, serão verificadas as urnas eletrônicas preparadas para utilização no primeiro turno das Eleições Gerais 2022; nos municípios de Canindé de São Francisco e Poço Redondo; e, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário e/ou do calendário interno ou ainda, a substituição de urna eletrônica defeituosa por urna de contingência, substituição da mídia de votação ou demais procedimentos previstos nos normativos do Tribunal Superior Eleitoral.

Ficam autorizados a realizar os procedimentos elencados neste edital os servidores da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, Rogéria Ribeiro Garcez e Ricardo Magno da Silva Júnior, além dos Auxiliares de Serviços Eleitorais (Suporte à Urna), convocados por este Juízo Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco, ao(s) 11 (onze) dia(s) do mês de outubro de 2022. Eu, Rogéria Ribeiro Garcez, Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral da 28a ZE

30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

PORTARIA 30ª ZE/SE Nº 875/2022 (SISTEMA JUSTIFICA - ELEIÇÕES 2022)

A Excelentíssima Senhora Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, compreendendo os municípios de Cristinápolis, Tomar do Geru e Itabaianinha /SE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alto índice de abstenção às urnas;

CONSIDERANDO a dificuldade de justificar a ausência às urnas no dia do pleito, em razão das filas observadas em todo o país; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o pronto deferimento de todas as justificativas por ausência às urnas, relativas às Eleições 2022, devidamente apresentadas por eleitores desta Circunscrição, quando acompanhadas de documento comprobatório, dispensando-se, em tais casos e desde já, o envio do relatório extraído do Sistema Justifica ou a tramitação do respectivo Processo SEI para fins de apreciação pelo(a) titular deste Juízo.

Parágrafo único. Também independentemente da apreciação pelo(a) titular deste Juízo, as justificativas apresentadas fora do prazo legal ou desacompanhadas de prova da alegação serão de pronto indeferidas, sem necessidade de autuação do correspondente Processo SEI.

Art. 2º Após as providências iniciais, caberá ao Cartório desta Unidade adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao registro das justificativas apresentadas, na forma do art. 1º, junto aos sistemas da Justiça Eleitoral, e, ato contínuo, ao arquivamento do correlato expediente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 13/10/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1269165 e o código CRC 799AB240.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-18.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600043-18.2022.6.25.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600043-18.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 1º Turno da Eleição Geral Federal e ao 1º Turno das Eleições Gerais Estaduais, realizadas no dia 02/10/2022, no município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal, deputado estadual, assim como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos cargos proporcionais é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 31ª Zona Eleitoral de Itaporanga d'Ajuda/SE.

1. Ao Cartório Eleitoral para lançamento do movimento de "Procedência" (Código 219) e "Arquivamento" (código 12430) para fins de arquivamento definitivo. (art. 6º do Provimento CRE/SE nº12/2022).

Arquive-se.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-91.2020.6.25.0031

PROCESSO : 0600560-91.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JONATHA SANTANA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE : JONATHA SANTANA SANTOS
ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)
ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-91.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHA SANTANA SANTOS VEREADOR, JONATHA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

DESPACHO

R.h.

Considerando a ausência de demonstração do regular pagamento do parcelamento, INTIME-SE o interessado para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante seu advogado constituído nos autos o pagamento das parcelas, sob pena de remessa dos autos à AGU para as devidas providências.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-86.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600032-86.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)

ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

INTERESSADO : ALEXANDRE DE JESUS

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, Doutor GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, o Cartório Eleitoral da 31ª Zona, FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do art 44, I, da Resolução TSE Nº 23.604/2019, que o partido político abaixo relacionado apresentou a declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício financeiro de 2021.

Nos termos da Resolução TSE, é facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação, que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
REPUBLICANOS	ITAPORANGA D'AJUDA	FRANCINALDO ALVES SOUSA	VINICIUS HORA GOUVEA

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda (SE), aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (10/10/2022). Eu, Emanuel S.S. de Araujo, Chefe de Cartório, digitei e de ordem, autorizado pela Portaria 31ª ZE/SE nº513/2020, assino.

Itaporanga d'Ajuda (SE), na data da assinatura eletrônica

Emanuel S.S. de Araujo

Chefe de Cartório

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600044-03.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600044-03.2022.6.25.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600044-03.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

SENTENÇA

Trata-se de processo de Apuração de Eleição, referente ao 1º Turno da Eleição Geral Federal e ao 1º Turno das Eleições Gerais Estaduais, realizadas no dia 02/10/2022, no município de Salgado /SE.

Considerando que a competência para proclamação das eleitas e dos eleitos aos cargos de governador, vice-governador, senador e suplentes, deputado federal, deputado estadual, assim como os(as) respectivos(as) suplentes dos partidos políticos e das federações de partidos aos

cargos proporcionais é do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Resolução TSE nº 23.677/2021, HOMOLOGO a ATA DA JUNTA ELEITORAL desta 31ª Zona Eleitoral de Sergipe.

1. Ao Cartório Eleitoral para lançamento do movimento de "Procedência" (Código 219) e "Arquivamento" (código 12430) para fins de arquivamento definitivo. (art. 6º do Provimento CRE/SE nº12/2022).

Arquive-se.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-58.2021.6.25.0031

PROCESSO : 0600062-58.2021.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-58.2021.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS VEREADOR, ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS

SENTENÇA

Tratam-se de autos de prestação de contas eleitorais referente ao(à) candidato(a) ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS, candidata ao cargo de vereador nesta cidade de Itaporanga d'Ajuda/SE, nas Eleições Municipais de 2020.

Devidamente intimado(a), o(a) candidato(a) permaneceu omissos(a) quanto à apresentação de suas contas.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram anexados a estes autos informações acerca dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral e aquelas relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas.

É o breve relatório. DECIDO.

A Lei 9.504/97 traz em seus artigos 28 a 32 a obrigação dos candidatos e/ou partidos políticos apresentarem à Justiça Eleitoral as prestações de contas de campanha, obedecendo os modelos e parâmetros estabelecidos. Para as eleições municipais de 2020, o TSE editou a Resolução/TSE nº 23.607/2019, na qual são detalhados o procedimento a ser seguido e os requisitos para as prestações de contas.

Pois bem. Conforme se observa nos presentes autos, o(a) candidato(a) foi devidamente citado(a) para apresentar sua prestação de contas, porém permaneceu inerte.

Ressalto, por oportuno, que, em relação à validade da citação ora realizada nos autos, houve o devido respeito à legislação que trata sobre o assunto (art. 98, §2º, II, da Res. TSE nº 23.607

/2019), porquanto a citação realizada deu-se por mensagem eletrônica, via WhatsApp, e foi devidamente enviada, conforme se verifica da Certidão ID nº 106351353. Assim, não é razoável que este Juízo Eleitoral aguarde a conveniência do prestador de contas em lê-la para então considerar cientificado para praticar ato de sua incumbência (TRE-GO, Recurso Eleitoral nº 0600735-16.2020.6.09.0004, Relator: Juiz Jeronimo Pedro Villas Boas, julgado em 18/10/2021).

Dessa forma, segundo o art. 74, IV, "a", da Resolução/TSE n.º 23.607/2019, as contas do candidato serão julgadas como não prestadas quando, após ser citado, este permanecer omissos, conforme se observa abaixo:

"Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas." (Ênfase acrescida).

Neste sentido, temos o seguinte julgado:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. SENADOR. CAMPANHA ELEITORAL. OMISSÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. CONTAS NÃO PRESTADAS.

Os candidatos devem prestar contas de campanha à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições.

O candidato, mesmo após citado, permaneceu omissos ao final do prazo, o que traz como consequência o julgamento de suas contas como não prestadas.

Contas julgadas como não prestadas." (Ênfase acrescida).

(TRE-RN, PC - PRESTACAO DE CONTAS n.º 601247-73.2018.620.0000 - Natal/RN, ACÓRDÃO n 060124773 de 17/09/2019, Relator(a) CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 23/09/2019, Página 3/4).

Destaco, por oportuno, que, uma vez sendo as contas de campanha julgadas não prestadas, aplica-se ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo, pois, os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, conforme dispõe o art. 80, I, da citada resolução.

Ante o exposto, com base no disposto no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 74, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas relativas à campanha do(a) candidato(a) ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2020 no município de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Por conseguinte, registro que o julgamento das contas não afasta a possibilidade de apuração de eventuais ilícitos, nos termos do previsto no art. 75, da Resolução-TSE n.º 23.607/2019.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório Eleitoral para que adote as seguintes providências:

- a) certifique a data do trânsito em julgado nos autos;
- b) registre o teor desta sentença no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO); e,
- c) anotações necessárias no Cadastro Eleitoral.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600728-84.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600728-84.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600728-84.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE DOS SANTOS VEREADOR, JORGE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Trata-se da omissão da apresentação da Prestação de Contas da campanha eleitoral de Jorge dos Santos, referente ao pleito municipal de 2020, em descumprimento ao disposto no art. 28, §2º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 45, I e Art. 45, §6º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Apesar de ter apresentado, intempestivamente, a prestação de contas final, o candidato não apresentou a mídia eletrônica da prestação de contas, contrariando os dispostos nos artigos 53, §1º, 55, §2º, ambos da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e art. 2º da Portaria TSE n.º 506/2021.

Devidamente citado para apresentar a mídia eletrônica e constituir advogado (ID 99111574 e 99614079), houve regularização processual com a juntada de procurações de dois advogados, sem apresentação da mídia eletrônica à Justiça Eleitoral (ID 102042217).

Em Parecer Técnico Conclusivo (ID 108579256), a Unidade Técnica manifestou-se pelo julgamento como não prestadas das contas do interessado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 108671811) pugnando pelo julgamento das contas em exame como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato ou candidata pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Apresentadas as contas finais, os candidatos e candidatas são obrigados a entregar à Justiça Eleitoral a mídia eletrônica gerada no Sistema SPCE, conforme disposto no art. 55, §§ 1º e 2º da Resolução já citada. Vejamos:

Art. 55. Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 53 desta Resolução, o SPCE emitirá o extrato da prestação de contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 1º Os documentos a que se refere o inciso II do art. 53 desta Resolução devem ser apresentados aos tribunais eleitorais e a zonas eleitorais competentes exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observado o disposto no art. 101, até o prazo fixado no art. 49. (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso XI, da Resolução n.º 23.624/2020)

§ 2º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após o recebimento da mídia eletrônica com os documentos a que se refere o art. 53, II, desta Resolução, observado o disposto no art. 100. (...)

Em razão das medidas sanitárias de isolamento social, impostas devido à pandemia da COVID 19, o prazo para entrega de mídia, previsto na Resolução TSE n.º 23.632/2020, foi suspenso pela Portaria TSE n.º 111 de 1º de março de 2021, sendo esta suspensão revogada pela Portaria TSE n.º 506/2021, que estabeleceu 17/09/2021 como data - limite para encaminhamento da mídia à Justiça Eleitoral, in verbis:

Art. 2º Fica prejudicado o prazo previsto no art. 2º, §1º, II da Resolução TSE n.º 23.632, de 19 de novembro de 2020, fixando-se em 17 de setembro de 2021 a data- limite para a entrega das mídias a que ele se refere.(...)

No caso vertente, o interessado encaminhou suas contas finais pelo Sistema SPCE Web, sem, no entanto, entregar a mídia eletrônica à Justiça Eleitoral. Intimado, deixou transcorrer o prazo sem apresentá-la, impossibilitando o exame das contas, visto que os documentos inseridos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE não foram validados e, posteriormente, anexados ao Processo Judicial Eletrônico - PJE. A hipótese é de julgamento pela não prestação das contas eleitorais do aludido candidato, visto que, apesar de regularmente citado, permaneceu omissos.

Impõe-se, pois, a ratificação do entendimento constante dos pareceres técnico e ministerial com o consequente julgamento das contas de campanha como não prestadas. Neste sentido, é o entendimento das Cortes Regionais:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2020. NÃO APRESENTAÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA. INTIMAÇÃO PARA SUPRIR A FALTA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A apresentação das contas, sejam elas finais ou retificadoras, compreende duas fases: 1) a elaboração e o envio no SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais); 2) a entrega da mídia no juízo eleitoral responsável, que a recepcionará, e então, os documentos serão incluídos automaticamente ao PJe. 2. A não apresentação de mídia eletrônica ao cartório eleitoral, enseja o julgamento como contas não prestadas, vez que ausentes documentos hábeis à análise da contabilidade de campanha. 3. Recurso eleitoral não provido, mantendo-se inalterada a sentença de primeiro grau. (TRE-MT - RE: 60060009 VÁRZEA GRANDE - MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 07/12/2021, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 3562, Data 16/12/2021, Página 61-64)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO NA ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. RES. TSE Nº

23.553/2017. I - Nos moldes do art. 58, § 7º, da Res. TSE nº 23.553/2017, é obrigatória a entrega da mídia eletrônica sob pena do julgamento das contas como não prestadas, nos termos do art. 77, IV da norma de

regência. II - Postulante ao mandato eletivo que, mesmo após devida intimação para sanar a irregularidade, quedou-se inerte. Contas NÃO PRESTADAS, impedindo-se a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, na forma do art. 83, I, da Res. TSE nº 23.553/2017. (TRE-RJ - PC: 060834369 RIO DE JANEIRO - RJ, Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 183, Data 30/08/2019)

Isto posto, com base nos art. 74, IV, "a" c/c art. 80, I da Resolução TSE n.º 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes à campanha eleitoral de Jorge dos Santos ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ficando o candidato impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e demais sistemas da Justiça Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 17

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) 7 7

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 7 7 7 7 7 13

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 16

ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) 7 7 7 7 7 7
7
7 7 7 7 7

CAMILLA FEBRONIO MOURA (10460/SE) 7

CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE) 35

CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 20

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 4

DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 39 39

DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE) 24

DANN DAVILA LEVITA (0005250/SE) 16

ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 20

ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE) 35

ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE) 35 35

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 4 20

FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) 39 39

FILIFE CAVALCANTE D AVILA FONTES (0009329/SE) 16

FLAMARION D AVILA FONTES (0000724/SE) 16

GILSON MENEZES COSTA VASCONCELOS (2146/SE) 19

GLAYSE ELLY DOS SANTOS MOTA (11255/SE) 15

GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) .16
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (0011960/SE) .4
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) .4
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) .7.7
JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO FILHO (3868/SE) .7.7.7.7
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) .7.7.20
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) .34.34
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) .30.31.31.31.31
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) .4
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) .34.34
JOSE ROLLEMBERG LEITE NETO (2603/SE) .7
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) .20
LAURA MORAIS DE SOUZA BEZERRA (12460/SE) .16
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) .7.7.20
LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) .20
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) .4.20
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) .24
MICHAEL DOUGLAS CUNHA DA MOTA (9263/SE) .15
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) .7.7
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) .15.24
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) .4.7.7.7.7.7.7.7.7.7.
.7.
.7.7.14
ROBERTA DE SANTANA DIAS (0013758/SE) .20
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) .7.7.7.7.7.13
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) .34.34
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) .20
VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (0007672/SE) .16
WESLEY ANDRADE NASCIMENTO (12148/SE) .30.30
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) .18

ÍNDICE DE PARTES

ABNER SCHOTTZ MAFORT 14
ADRIANO SOUZA SANTANA 7
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 17 20
ALESSANDRO VIEIRA 20
ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA 24
ALEXANDRE DE JESUS 35
ALEXSANDRO RICARDO AZEVEDO SILVA 7
ANA SIMONE DAS DORES ROCHA 18
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 16
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 13
BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES 7
BRENO OLIVEIRA NUNES DA SILVA 7
CAMILO FEITOSA DANIEL 7
CARLA ANDREZA SILVEIRA PEDREIRA DA SILVA 7
CARLITO ALVES DOS SANTOS 7

CARLITO SANTOS LEMOS BISPO 18
CARLOS RUBENS DE OLIVEIRA JULIAO 7
CELSO LUIZ MONTEIRO FONTES 7
CLEBER ALVES VIEIRA 7
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE MACAMBIRA 30
DANIELA DOS SANTOS FORTES 7
DANIELLE GARCIA ALVES 20
DANILO SANTOS DE MATOS 7
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO
BRASIL 16
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 7
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 7
DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS 35
Denunciante Parda 13 18 19
Destinatário Ciência Pública 34 35 36 37
EDJAN CRUZ ALVES 7
EDUARDO ALVES DO AMORIM 4
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES 7
ELEICAO 2020 ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS VEREADOR 37
ELEICAO 2020 JONATHA SANTANA SANTOS VEREADOR 34
ELEICAO 2020 JORGE DOS SANTOS VEREADOR 39
ELEICAO 2020 JOSE FERNANDO DE LIMA VEREADOR 31 31
ELIANE CRISTINA RODRIGUES SANTOS 37
EVA SILVA DE ALCANTARA 7
FABIO MEIRELES DE OLIVEIRA 7
FABIO SANTANA VALADARES 14
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 16
FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 35
FRANCISCO OLINDA DE ASSIS 7
ISRAEL SOUZA CONCEICAO 7
JAILTON SANTANA 7
JONATHA SANTANA SANTOS 34
JORAN RIBEIRO DE ANDRADE 7
JORGE DOS SANTOS 39
JOSE DOMINGOS MACHADO SOARES 23
JOSE FERNANDO DE LIMA 31 31
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS 15
JOSE IOLANDO MOURA FILHO 7
JOSE NEUTON DOS SANTOS 7
JOSE SAVIO GOIS SILVA 7
JOSE SILVIO MONTEIRO 16
JOSEFA MARIA DE JESUS DOS SANTOS 7
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 16
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 34 36
LUCAS GOMES DE OLIVEIRA 7
LUCAS MATOS SANTANA 18
LUIS CARLOS BATISTA DOS SANTOS 30
MANUEL MARCOS DOS SANTOS 19

MARCIA DE OLIVEIRA BRITO [7](#)
 MARIA VIEIRA DE MENDONCA [15](#)
 MARINALDA SILVEIRA VERCOSA [7](#)
 NOVO TEMPO PRA SERGIPE 12-PDT / 20-PSC / 44-UNIÃO / 70-AVANTE / 55-PSD / 10-
 REPUBLICANOS / 11-PP [20](#)
 O POVO QUER 22-PL / 51-PATRIOTA / 14-PTB / 90-PROS / 33-PMN [13](#) [18](#)
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [20](#)
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD [30](#)
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [19](#)
 PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM DEM
 GERANDO O UNIÃO BRASIL [14](#)
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [18](#)
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB [13](#)
 PARTIDO SOCILAISTA BRASILEIRO - ARACAJU - SE - MUNICIPAL [7](#)
 PAULO ROBERTO FERREIRA [7](#)
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [17](#)
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE [4](#) [7](#) [13](#) [13](#) [14](#) [15](#) [16](#) [16](#)
[17](#) [18](#) [18](#) [19](#) [20](#) [20](#)
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [23](#) [24](#) [24](#) [30](#) [31](#) [31](#) [34](#) [34](#)
[35](#) [36](#) [37](#) [39](#)
 RAILDE RODRIGUES SANTOS [7](#)
 ROBERTO ALVES GUIMARAES [7](#)
 ROGERIO CARVALHO SANTOS [20](#)
 RONALD VIEIRA DAMASCENO [7](#)
 ROSANGELA DOS SANTOS [7](#)
 ROSEMARY CASSEMIRO HORA [7](#)
 RUTE RODRIGUES SILVA [7](#)
 SERGIO BARRETO MORAIS [18](#)
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [16](#)
 TALYSSON BARBOSA COSTA [15](#)
 THIAGO ZACARIAS BATALHA DE MATOS [7](#)
 TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS [24](#)
 VALMIR DOS SANTOS COSTA [13](#) [18](#)
 WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR [13](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600043-18.2022.6.25.0031 [34](#)
 AE 0600044-03.2022.6.25.0031 [36](#)
 APEI 0000027-87.2019.6.25.0009 [24](#)
 CumSen 0000047-52.2012.6.25.0000 [17](#)
 CumSen 0000301-93.2010.6.25.0000 [20](#)
 PC 0600342-93.2019.6.25.0000 [14](#)
 PC-PP 0600032-86.2022.6.25.0031 [35](#)
 PC-PP 0600169-98.2021.6.25.0000 [16](#)
 PC-PP 0600271-86.2022.6.25.0000 [16](#)
 PC-PP 0600275-26.2022.6.25.0000 [13](#)
 PC-PP 0600294-32.2022.6.25.0000 [18](#)

PCE 0600062-58.2021.6.25.0031 [37](#)
PCE 0600406-94.2020.6.25.0024 [31](#) [31](#)
PCE 0600560-91.2020.6.25.0031 [34](#)
PCE 0600728-84.2020.6.25.0034 [39](#)
PCE 0601121-82.2018.6.25.0000 [4](#)
PetCiv 0600055-10.2022.6.25.0006 [23](#)
PetCiv 0600126-24.2022.6.25.0002 [18](#)
PetCiv 0600127-09.2022.6.25.0002 [13](#)
PetCiv 0600130-61.2022.6.25.0002 [19](#)
REI 0600914-12.2020.6.25.0001 [7](#)
Rp 0600037-03.2020.6.25.0024 [30](#)
Rp 0600856-80.2018.6.25.0000 [15](#)
RpCrNotCrim 0601817-79.2022.6.25.0000 [20](#)